



Nota Cetad/Coest nº 181, de 27 de setembro de 2021.

Interessado: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção LTDA.

Assunto: Proposição para criação de destaque "Ex" na Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para mantas, painéis, dutos, feltros e forro de lã de vidro (NCM 7019.39.00) ou para lãs de PET (NC 5603.14.20) destinada à construção civil, corrigindo distorção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

E-dossiê: 10265.012458/2019-72

Trata a presente Nota de prestar informações para subsidiar a Nota COSIT nº 335 de 26 de agosto de 2020 o qual se pronunciou sobre a alegação da Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção LTDA.

2. A Nota COSIT nº 335/2020 solicita ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros estudos sobre as consequências fiscais das soluções aventadas as quais serão analisadas abaixo:

1. Valor do incremento na arrecadação com a criação de um "ex" para lã de PET no código Tipi 5603.14.20 com alíquota de 10%;

R: O valor estimado de incremento na arrecadação com a criação de um "ex" para lã de PET no código Tipi 5603.14.20 é da ordem de **R\$ 14,14 milhões de reais** para o ano de 2022, da ordem de **R\$ 14,92 milhões de reais** para o ano de 2023 e da ordem de **R\$ 15,86 milhões de reais** para o ano de 2024;

2) Valor da perda na arrecadação com a criação de um "ex" para lã de vidro no código Tipi 7019.39.00 com alíquota de 0%;

R: O valor estimado de perda na arrecadação com a criação de um "ex" para lã de vidro no código Tipi 7019.39.00 é da ordem de **R\$ 28,05 milhões de reais** para o ano de 2022, da ordem de **R\$ 29,59 milhões de reais** para o ano de 2023 e da ordem de **R\$ 31,44 milhões de reais** para o ano de 2024;

3) Valor da alíquota intermediária para ambos os produtos que não cause impacto na arrecadação;

R: Estima-se uma alíquota de **7% (sete por cento)** o qual não haverá impacto na arrecadação;

3. Para a estimativa acima apresentada, foram utilizadas as Notas Fiscais Eletrônicas com os seguintes atributos:

- Para a NCM 5603.14.20:
 - Saídas Tributas com Alíquota 0%;
 - Ano 2019;
 - CFOP de venda de produção do estabelecimento;

- Para a NCM 7019.39.00
 - Saídas Tributadas;
 - Ano 2019;
 - CFOP de venda de produção do estabelecimento;

4. Observa-se que em ambas as classificações acima têm centenas de descrição de produtos diferentes o qual não há como classificar se são Lã de Vidro e/ou Lá de PET. Assim, para o estudo em questão, utilizou-se dos valores completos das NCMS (com exceção dos “ex” tarifários existentes os quais foram excluídos da base).

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da RFB para os devidos fins.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad